



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 048/2012

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.122/2009

Parecer Técnico nº: 16/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Juvenil Antônio Cenci

CNPJ: (CPF)  Confidencial

Endereço: Fazenda Umburana, Área E, Módulo 06, PAD-DF - Paranoá/DF

Atividade Licenciada: Suinocultura

Prazo de Validade: 4(quatro) anos

Compensação: Ambiental ( x ) Não ( ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

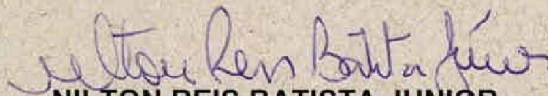
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 048/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 16/2012- GERUR/COLAM/SULFI, fls. 332 a 337.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Apresentar, anualmente, análise do solo da área onde é feita a fertirrigação, incluindo planta com a localização dos pontos de amostragem.
2. Apresentar, anualmente, análise físico-químicas-bacteriológicas dos efluentes a montante e a jusante das lagoas de tratamento;
3. Apresentar, anualmente, análise físico-químicas-bacteriológicas da água dos poços existentes na propriedade;
4. Apresentar outorga do poço artesiano existente na propriedade;
5. Providenciar no prazo de 120 dias sistema adequado para armazenamento e abastecimento de combustível;
6. Providenciar um sistema coletor de chorume para a composteira da creche, no prazo de 90 dias;
7. Iniciar no prazo de 120 dias o licenciamento ambiental do pivô central existente na propriedade;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida, antecipadamente, a este Instituto.

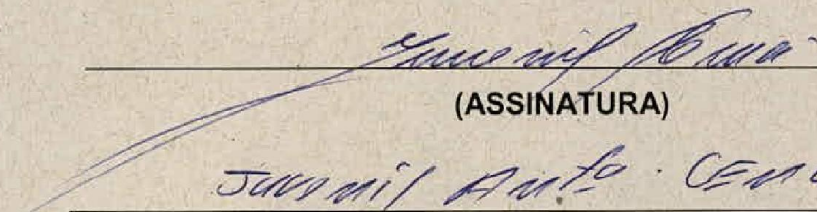
Brasília, 16 de maio de 2012

  
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 30 de maio de 2012

  
(ASSINATURA)

Juvêncio Augusto Cenci  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



**E  
M**

**B  
R  
A  
N  
C  
O**